

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL

N.º 01/GC/2022

UPGRADE DO SERVIDOR HARMONIC/ OMNEON DE EMISSÃO, COM
RESPECTIVOS MEDIA CENTER E PORTAS SPECTRUM X, COM MANUTENÇÃO
ASSOCIADA

Índice

SECÇÃO I Disposições gerais.....	3
Artigo 1.º Objeto do concurso	3
Artigo 2.º Entidade pública adjudicante	3
Artigo 3.º Decisão de contratar	3
Artigo 4.º Júri.....	4
Artigo 5.º Peças do procedimento	4
Artigo 6.º Esclarecimentos e erros e omissões das peças do procedimento	4
SECÇÃO II Propostas.....	5
Artigo 7.º Documentos que constituem as propostas	5
Artigo 8.º Apresentação de propostas variantes	6
Artigo 9.º Prazo para a apresentação das propostas	6
Artigo 10.º Modo de apresentação das propostas	7
Artigo 11.º Prazo da obrigação de manutenção das propostas.....	7
SECÇÃO III Lista dos concorrentes	7
Artigo 12.º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	7
SECÇÃO IV Adjudicação.....	8
Artigo 13.º Critério de adjudicação	8
SECÇÃO V Caução.....	8
Artigo 14.º Valor e modo de prestação da caução	8
SECÇÃO VI Habilitação	9
Artigo 15.º Documentos de habilitação e minuta do contrato	9
SECÇÃO VII Disposições finais	10
Artigo 16.º Despesas e encargos.....	10
Artigo 17.º Legislação aplicável	10
Artigo 18.º Visita às instalações.....	10
ANEXO I Instruções para preenchimento do DEUCP	12
ANEXO II Modelo de avaliação	14
ANEXO III Modelo de Guia de Depósito Bancário	19
ANEXO IV Modelo de Garantia Bancária/Seguro de Caução	20
ANEXO V Modelo de declaração	21

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto do concurso

1. O presente programa do procedimento estabelece os termos a que obedece a fase da formação do contrato a celebrar para a *"upgrade do servidor Harmonic/ Omneon de emissão, com respetivos media center e portas spectrum x, com manutenção associada"*.
2. O presente procedimento segue a tramitação do concurso público com publicação de anúncio no Jornal Oficial da União Europeia (internacional), nos termos dos artigos 130.º a 154.º do Código dos Contratos Públicos (doravante denominado CCP).
3. A escolha do presente procedimento pré-contratual tem por enquadramento legal a alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º, ambos do CCP.

Artigo 2.º

Entidade pública adjudicante

A entidade pública adjudicante é a Assembleia da República, sita no Largo das Cortes, Palácio de São Bento, 1249-068 Lisboa, com o número de telefone +351 213919000 e com o e-mail DAPAT.correio@ar.parlamento.pt.

Artigo 3.º

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por despacho de S. Exa. o Presidente da Assembleia da República, datado de 27 de maio de 2022, após parecer favorável do Conselho de Administração, datado de 26 de maio de 2022, nos termos conjugados do n.º 1 do artigo 36.º e artigo 38.º, ambos do CCP, ex vi n.ºs 2 e 4 do artigo 54.º da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República e alínea d) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

Artigo 4.º

Júri

1. O presente procedimento pré-contratual é conduzido por um júri designado nos termos previstos no artigo 67.º do CCP, composto por 3 (três) membros efetivos, um dos quais será o seu presidente, e 2 (dois) membros suplentes.
2. Ao júri compete praticar todos os atos e realizar todas as diligências relacionadas com o presente procedimento nos termos estabelecidos no CCP, nomeadamente:
 - a) Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento (n.º 1 e alínea a) do n.º 5, ambos do artigo 50.º do CCP);
 - b) Determinar a eventual prorrogação do prazo fixado para a apresentação das propostas (artigo 64.º do CCP);
 - c) Decidir sobre a classificação de documentos da proposta (artigo 66.º do CCP), e;
 - d) Proceder às notificações, em plataforma eletrónica, das decisões tomadas pelo órgão competente para a decisão de contratar.
3. Os membros do júri procederão à subscrição da declaração de inexistência de conflito de interesses conforme o disposto no n.º 5 do artigo 67.º do CCP.

Artigo 5.º

Peças do procedimento

As peças do concurso são integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica utilizada pela Assembleia da República (<https://www.acingov.pt>), de forma direta, livre, completa e gratuita, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 133.º do CCP.

Artigo 6.º

Esclarecimentos e erros e omissões das peças do procedimento

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas os interessados podem solicitar os esclarecimentos que entendam necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, se forem detetados, devem apresentar, ainda, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das referidas peças por si detetados.
2. Os pedidos de esclarecimentos e a apresentação de listas de erros e omissões, deverão ser levados a cabo através da plataforma eletrónica de compras públicas utilizada pela Assembleia da República, acessível através da ligação <https://www.acingov.pt>.

3. Os referidos esclarecimentos, retificações e as respostas às listas de erros e omissões serão prestados na plataforma referida no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos dos n.ºs 5 e 8 do artigo 50.º do CCP.

SECÇÃO II

Propostas

Artigo 7.º

Documentos que constituem as propostas

1. As propostas a apresentar devem, nos termos do n.º 1 do artigo 57.º do CCP, incluir:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), aprovado pelo Regulamento de Execução (EU) 2016/7 da Comissão, de 5 de janeiro de 2016, previsto no artigo 59.º da Diretiva 2014/24/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de fevereiro de 2014, devendo neste caso ter em atenção o vertido no anexo I do presente programa, a que acresce o seguinte:
 - i. As partes IV e V do DEUCP não são aplicáveis ao presente procedimento;
 - ii. O DEUCP deve ser preferencialmente fornecido em formato eletrónico e assinado com recurso a uma assinatura eletrónica do operador económico ou de legal representante com poderes para o representar, podendo também ser apresentado em suporte papel com assinatura manuscrita, e;
 - iii. Recomenda-se, para efeitos de preenchimento deste formulário a prévia leitura da circular informativa n.º 01/IMPIC/2016, bem como, o documento de ajuda (FAQ) em anexo à mesma, em <http://www.impic.pt/impic/pt-pt/noticias/circular-informativa-no-01impic2016>;
 - b) Preço total dos bens a fornecer e dos serviços de instalação e configuração a prestar objeto do presente procedimento, que não poderá ser superior a € 370 000,00 (trezentos e setenta mil euros) (n.º 1 da cláusula 4.º do CE) acrescidos de IVA à taxa legal;
 - c) Preços unitários dos bens e serviços a prestar, cuja soma corresponderá ao preço total previsto na alínea anterior;
 - d) Prazo de garantia, que não poderá ser inferior a 2 (dois) anos (cláusula 13.ª do CE):
 - i. Dos bens a fornecer, e;
 - ii. Dos serviços de instalação e configuração a prestar.

- e) Documentação técnica dos equipamentos e material de instalação previstos na proposta, que permitam avaliar a sua qualidade (n.º 1 do artigo 7 do CE);
 - f) Projeto de instalação, com diagramas completos (n.º 1 do artigo 7, parte II do CE);
 - g) Cronograma com todas as fases de instalação, desde a chegada dos equipamentos à entrega da instalação, testes e formação incluídos, com descrição dos trabalhos de instalação e momentos de paragem da estação que sejam considerados necessários (artigo 5º parte II do CE);
 - h) Plano detalhado de formação que contemple todos os equipamentos e sistemas a fornecer e a instalar, com indicação das pessoas responsáveis pela mesma (formação) (artigo 6.º do CE);
 - i) Certificações de capacidade, emitidas pelos fabricantes, para instalação e configuração dos seguintes propostos (n.º 9 do artigo 3.º do CE);
 - j) Descrição dos métodos adotados para garantia do controlo de qualidade da instalação.
2. Os preços indicados em sede de proposta devem ser apresentados sem IVA.
3. Na eventualidade de os documentos da proposta não mencionarem a inclusão, ou não, do respetivo IVA, presumir-se-á que foi tida em consideração a regra vertida no número anterior para todos os efeitos legais.
4. Os documentos que constituem a proposta, assim como esta última, deverão ser, salvo quanto a especificações técnicas, integralmente redigidos em língua portuguesa.
5. A proposta, bem como todos os documentos que a constituem, devem ser assinados pelo concorrente ou pelos seus representantes com poderes para o efeito.

Artigo 8.º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 9.º

Prazo para a apresentação das propostas

1. As propostas podem ser apresentadas até às 23:59 do 30.º dia a contar da data do envio para publicação do anúncio relativo ao presente concurso.
2. Os concorrentes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas e documentos que as acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida no número anterior.

Artigo 10.º

Modo de apresentação das propostas

1. A participação no concurso depende de prévia inscrição no procedimento a que diz respeito o presente programa, a ser efetuada no portal <https://www.acingov.com>, ficando registada a identificação, o nome do contacto e o endereço eletrónico das entidades que se tenham inscrito.
2. O acesso aos documentos constantes na plataforma eletrónica, bem como à apresentação das propostas, será facultado aos interessados que se inscrevam no mencionado portal.
3. A proposta será obrigatoriamente apresentada na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Assembleia da República, acessível através da ligação: <https://www.acingov.com>.
4. Os documentos que integram a proposta devem ser assinados nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 62.º do CCP e ainda do disposto no artigo 54.º da Lei 96/2015 de 17 de agosto, com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica próprios ou dos seus representantes legais.
5. No caso de recurso a certificados qualificados de representantes legais, o instrumento de nomeação válido deverá acompanhar os documentos da proposta.

Artigo 11.º

Prazo da obrigação de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 66 (sessenta e seis dias) dias a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

SECÇÃO III

Lista dos concorrentes

Artigo 12.º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1. O júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista dos concorrentes na plataforma eletrónica acima identificada.
2. Os concorrentes incluídos na lista poderão consultar todas as propostas apresentadas na referida plataforma eletrónica.

SECÇÃO IV

Adjudicação

Artigo 13.º

Critério de adjudicação

1. A adjudicação será feita segundo o critério da **proposta economicamente mais vantajosa** para a entidade adjudicante, determinada pela modalidade Multifator, de acordo com a qual o critério de adjudicação é densificado por um conjunto de fatores, e eventuais subfatores, correspondentes a diversos aspetos da execução do contrato a celebrar, prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP, tendo em conta os fatores e subfactores e valores dos respetivos coeficientes de ponderação, constantes no Anexo II do presente programa.
2. Caso exista igualdade na pontuação final, após aplicação do critério fixado, será vencedor o concorrente empatado que, pela seguinte ordem de preferência esteja melhor classificado:
 - a) No fator qualidade;
 - b) No fator preço;
 - c) No fator garantia, e;
 - d) Por sorteio.

SECÇÃO V

Caução

Artigo 14.º

Valor e modo de prestação da caução

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o adjudicatário deve prestar uma caução no valor de 5% (cinco por cento) do preço contratual.
2. A caução destina-se a garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais.
3. Nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 89.º, quando o contrato prever renovações, o valor da caução tem por referência o preço do seu período de vigência inicial e cada renovação deve ser condicionada à prestação de nova caução, que terá por referência o preço de cada um dos respetivos períodos de vigência.
3. A caução poderá ser prestada em qualquer das modalidades previstas no artigo 90.º do CCP, designadamente:

- a) Depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, efetuados em qualquer instituição de crédito, à ordem da entidade adjudicante, especificando o fim a que se destina, devendo, no caso dos últimos, ser avaliados pelo respetivo valor nominal, salvo se, nos últimos três meses, a média da cotação da Bolsa de Valores ficar abaixo do par, caso em que a avaliação é feita em 90% dessa média;
 - b) Garantia bancária, pela apresentação de documento pelo qual um estabelecimento bancário legalmente autorizado assegure, até ao limite do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pela entidade adjudicante, em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita, e;
 - c) Seguro-caução, mediante a apresentação da apólice pela qual uma entidade legalmente autorizada a realizar este seguro assuma, até ao limite do valor da caução, o encargo de satisfazer de imediato quaisquer importâncias exigidas pela Assembleia da República em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita.
4. Os modelos referentes à caução a prestar são os constantes dos anexos III e IV do presente programa de concurso.
5. Todas as despesas decorrentes da prestação de caução são da responsabilidade do adjudicatário.
6. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação e nos termos estabelecidos nos números anteriores, a caução que lhe seja exigida, sendo adjudicada a proposta ordenada no lugar subsequente

SECÇÃO VI

Habilitação

Artigo 15.º

Documentos de habilitação e minuta do contrato

1. O adjudicatário deve apresentar no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
- a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II ao CCP, que constitui o anexo V do presente programa;
 - b) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

- c) Documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- d) Certidão de registo criminal da pessoa coletiva (ou singular) adjudicatária e dos titulares do órgão de administração/gerência em efetividade de funções, e;
- e) Documento comprovativo da identidade dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência da pessoa coletiva adjudicatária (Certidão permanente da pessoa coletiva, ou respetivo código de acesso).

2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1 do artigo 86.º do CCP, por facto que não seja imputável ao adjudicatário, será concedido a este último um prazo de 5 (cinco) dias para apresentação dos documentos em falta.

3. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, deverá o adjudicatário pronunciar-se sobre a minuta do contrato, equivalendo o seu silêncio à aceitação desta última.

SECÇÃO VII

Disposições finais

Artigo 16.º

Despesas e encargos

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 17.º

Legislação aplicável

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e no diploma que o aprovou, o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, decorrente da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

Artigo 18.º

Visita às instalações

1. Os interessados podem solicitar, em sede de plataforma eletrónica de contratação utilizada pela Assembleia da República (<https://www.acingov.pt.>), dentro do primeiro terço do prazo

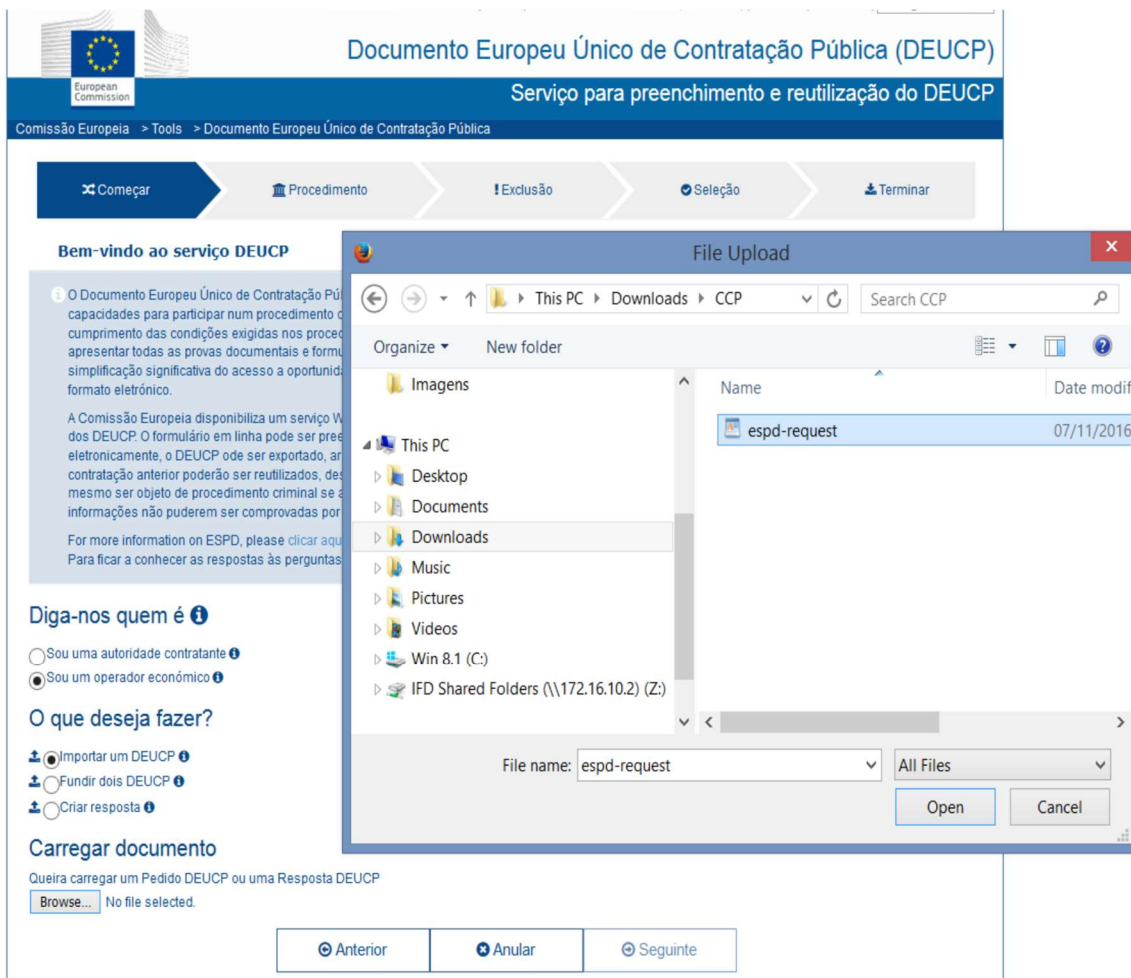
fixado para apresentação de propostas, a realização de uma visita aos espaços da Assembleia da República objeto do presente procedimento.

2. Os interessados que demonstrem esta intenção deverão comparecer no local, dia e hora que, para o efeito, vier a ser comunicado aos inscritos através da plataforma eletrónica utilizada pela Assembleia da República acima identificada

ANEXO I

Instruções para preenchimento do DEUCP

1. O DEUCP, de formato eletrónico, deve ser obtido na área específica do Portal da Comissão Europeia, em <https://ec.europa.eu/growth/tools-databases/espd/filter?lang=pt>
2. Selecionar “Sou um operador económico”, “Importar um DEUCP” e clicar “Escolher ficheiro”, após o que deve navegar no explorador de ficheiros até à localização do ficheiro “espd-request.xml”.



Carregar documento

Queira carregar um Pedido DEUCP ou uma Resposta DEUCP

espd-request.xml

Onde está localizada a sua empresa?

Selecionar país | Portugal

3. Uma vez carregado o ficheiro, selecionar "Portugal" na caixa "Selecionar país" e clicar "Seguinte"
4. Na Parte II [Informações sobre o operador económico], preencher os blocos A, B e C e clicar em "Seguinte".
5. Na Parte III [Motivos de exclusão], responder às questões dos blocos A, B e C e clicar em "Seguinte".
6. Preencher somente a Parte VI [Declarações finais], clicar em "Exportar", guardar o ficheiro "espd-response.xml", imprimir o documento em formato PDF e guardá-lo.
7. Anexar o ficheiro criado no ponto anterior aos documentos a submeter no procedimento.

ANEXO II

Modelo de avaliação

(a que se refere o artigo 13.º do Programa de Procedimento)

O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade **melhor relação qualidade-preço**, pela aplicação, por ordem decrescente de importância, dos seguintes fatores:

- a) **Qualidade**, que assume na pontuação final a ponderação de **45 %**;
- b) **Preço**, que assume na pontuação final a ponderação de **35 %**, e;
- c) **Garantia**, que assume na pontuação final a ponderação de **20 %**, por aplicação às propostas dos seguintes subfactores:
 - i. **Garantia dos bens a fornecer**, com uma ponderação de **60 %** dentro do fator, e;
 - ii. **Garantia dos serviços de instalação e configuração a prestar**, com uma ponderação de **40 %**, dentro do fator.

As pontuações parciais dos fatores serão atribuídas em conformidade com uma escala de pontuação de **0 a 100** nos termos seguintes:

a) Qualidade

O fator "QUALIDADE" será avaliado com base na aplicação das tabelas que se passarão a transcrever, às propostas em avaliação:

a) Tabela referente à adequação dos equipamentos a fornecer aos fins previstos

Adequação dos equipamentos	Pontuação
Os equipamentos a fornecer cumprem os requisitos mínimos previstos no caderno de encargos	0 Pontos
Os equipamentos a fornecer superam parcialmente os requisitos mínimos previstos no caderno de encargos	6 Pontos
Os equipamentos a fornecer superam na sua maioria os requisitos mínimos previstos no caderno de encargos	12 Pontos
Os equipamentos a fornecer superam todos os requisitos mínimos previstos no caderno de encargos	17 Pontos
Os equipamentos a fornecer superam todos os requisitos mínimos previstos no caderno de encargos e acrescentam mais-valias à instalação	25 Pontos

NOTA: Para efeitos de avaliação e pontuação das propostas ao abrigo da presente tabela, serão considerados apenas os equipamentos cuja superação dos requisitos mínimos previstos em sede de caderno de encargos seja apta a trazer mais-valias no que diz respeito à respetiva performance.

b) Tabela referente ao Plano de Formação:

Plano de formação	Pontuação
Plano de formação inexistente	0 Pontos
Plano de formação genérico e com informação insuficiente	6 Pontos
Plano de formação genérico e com informação suficiente	12 Pontos
Plano de formação estruturado e detalhado que permite avaliar a totalidade da formação	17 Pontos
Plano de formação é estruturado, detalhado e apresenta uma duração adequada, que permite em teoria uma formação sólida dos utilizadores	25 Pontos

NOTA: Para efeitos de avaliação e pontuação das propostas ao abrigo da presente tabela, será considerado o teor, a organização, e toda a estrutura e desenvolvimento do plano de formação apresentado, em função da concretização do objetivo de formação sólida dos utilizadores.

c) Tabela referente aos Diagramas de instalação:

Diagramas de Instalação	Pontuação
Diagramas inexistentes	0 Pontos
Diagramas genéricos com informação insuficiente	7,5 Pontos
Diagramas genéricos com informação suficiente	15 Pontos
Diagramas com informação detalhada	25 Pontos

NOTA: Para efeitos de avaliação e pontuação das propostas ao abrigo da presente tabela, será considerada informação relevante nos diagramas, aquela que permita compreender cabalmente a instalação a levar a cabo em sede de execução contratual.

D) Tabela referente ao cronograma:

Cronogramas de Instalação	Pontuação
Cronograma inexistente	0 Pontos
Cronograma genérico com informação insuficiente	7,5 Pontos
Cronograma genérico com informação suficiente	15 Pontos
Cronograma com informação detalhada	25 Pontos

NOTA: Para efeitos de avaliação e pontuação das propostas ao abrigo da presente tabela, será considerada informação relevante nos cronogramas, aquela que permita compreender cabalmente a temporização da instalação a levar a cabo em sede de execução contratual.

Pontuação a atribuir:

- Cada proposta será classificada num **patamar de pontuação** em cada uma das tabelas acima descritas;
- A pontuação final a atribuir a cada proposta a avaliar no presente fator será a que resultar da soma das **pontuações parcelares** atribuídas em cada uma das tabelas;
- A **pontuação global máxima** de obter por cada proposta a avaliar no presente fator, resultante da soma das pontuações parcelares, é de 100 pontos.

b) Preço

O presente fator pretende avaliar o preço total dos bens a fornecer e dos serviços de instalação e configuração a prestar objeto do presente procedimento, indicado em sede de proposta.

Para apreciação deste fator, a pontuação de cada proposta será calculada por aplicação da seguinte fórmula ao preço total anual a suportar pela AR como contrapartida pelos serviços a prestar ao abrigo do contrato a celebrar, vertido em sede de proposta pelos concorrentes:

$$P = (-100,00 \times \text{Atributo}^6 / 1.500.000,00^6) + 100,00$$

Em que:

- **P** corresponde à pontuação do fator "preço", e;
- **Atributo** diz respeito ao preço total dos bens a fornecer e dos serviços de instalação e configuração a prestar objeto do presente procedimento, indicado na proposta em avaliação.

c) Garantia

O presente fator será avaliado em função dos seguintes subfactores:

- i. Garantia dos bens a fornecer: Ponderação de 60% dentro do fator;

- ii. Garantia dos serviços de instalação e configuração a prestar: Ponderação de 40%, dentro do fator.

Estes subfactores serão pontuados da seguinte forma:

Subfactor i. Garantia dos bens a fornecer

O presente subfactor será avaliado mediante aplicação da seguinte tabela às propostas em avaliação:

PRAZO DE GARANTIA DOS BENS A FORNECER AO ABRIGO DO CONTRATO A CELEBRAR	PONTUAÇÃO
= 2 anos	0
> 2 anos e = ou < 3 anos	20
> 3 anos e = ou < 4 anos	40
> 4 anos e = ou < 5 anos	60
> 5 anos e = ou < 6 anos	80
> 6 anos	100

NOTA: Para efeitos de avaliação e pontuação das propostas ao abrigo da presente tabela, será considerado o prazo de garantia dos bens a fornecer constante das propostas a apresentar.

Subfactor ii. Garantia dos serviços de instalação e configuração a prestar

O presente subfactor será avaliado mediante aplicação da seguinte tabela às propostas em avaliação:

PRAZO DE GARANTIA DOS SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO A PRESTAR AO ABRIGO DO CONTRATO A CELEBRAR	PONTUAÇÃO
= 2 anos	0
> 2 anos e = ou < 3 anos	20
> 3 anos e = ou < 4 anos	40
> 4 anos e = ou < 5 anos	60
> 5 anos e = ou < 6 anos	80
> 6 anos	100

NOTA: Para efeitos de avaliação e pontuação das propostas ao abrigo da presente tabela, será considerado o prazo de garantia dos serviços de instalação e configuração constante das propostas a apresentar.

Pontuação a atribuir:

- Cada proposta será classificada num **patamar de pontuação** em cada uma das tabelas acima descritas;
- A **pontuação máxima** de obter por cada proposta a avaliar em cada subfactor é de 100 pontos.
- A pontuação final a atribuir a cada proposta a avaliar no presente fator será a que resultar da **ponderação das pontuações atribuídas** em cada uma das tabelas referentes a cada um dos subfactores;

PONTUAÇÃO FINAL (PFP)

A pontuação final da proposta (PFP) resulta da seguinte expressão:

$$\text{PFP} = 0,45a + 0,35b + 0,20c$$

NOTA:

- “PFP” – Pontuação Final da Proposta “x”;
- “a” – Pontuação no fator “Qualidade”;
- “b” – Pontuação no fator “Preço”;
- “c” – Pontuação no fator “Garantia”.

ANEXO III
Modelo de Guia de Depósito Bancário

Euros _____ €

Vai _____ (*nome do adjudicatário*), com sede em _____ (*morada*), depositar na _____ (*sede, filial, agência ou delegação*) do Banco _____ a quantia de _____ (*por algarismos e por extenso*) em dinheiro/em títulos _____ (*eliminar o que não interessar*), como caução exigida para _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de _____ (*entidade adjudicante*), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]

ANEXO IV

Modelo de Garantia Bancária/Seguro de Caução

Garantia bancária/seguro de caução n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (*adjudicatário*), vem o(a) _____ (*instituição garante*), pelo presente documento, prestar, a favor de _____ (*entidade adjudicante beneficiária*), uma garantia bancária/seguro-caução (*eliminar o que não interessar*), até ao montante de _____ (*por algarismos e por extenso*), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (*identificação do procedimento*), nos termos dos n.ºs 6 e 8/7 e 8 (*eliminar o que não interessar*) do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 5% do preço contratual e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros (*eliminar o que não interessar*) garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[*Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)*]

ANEXO V

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º